



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2059

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Atos de Pessoal	6
Portarias de RH	6
Editais	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Comunicados	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 658 - Centro

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2059

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.290, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.229/2023 de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações, que instituiu o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, o qual autoriza o poder executivo a apoiar empreendedores estabelecidos no município para acesso ao crédito em condições adequadas, visando o fomento do desenvolvimento local e a geração de emprego e renda.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Municipal de Microcrédito, reger-se-á, pela Lei Municipal nº 6.229 de 29 de dezembro de 2023 e suas alterações, por este Decreto e demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao Programa.

Art. 2º O Programa Municipal de Microcrédito, tem como objetivo geral promover o desenvolvimento econômico social local, através do apoio aos micros e pequenos empreendedores da base da pirâmide estabelecidos no município, bem como os seguintes objetivos específicos:

I - Possibilitar o acesso ao crédito em condições atrativas, mediante subsídio de até 2 (duas) últimas prestações das operações de crédito contraídas por Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, bem como profissionais autônomos, devidamente formalizados, fortalecendo o empreendedorismo e a geração de emprego e renda;

II - Promover a inclusão financeira do público alvo, bem como educação empreendedora e orientação aos empreendedores locais;

III - Incentivar ações empreendedoras, com a concessão de microcrédito, produtivo orientado subsidiado, que ofereça condições de continuidade, competitividade e desenvolvimento dos empreendimentos formalizados no município, de acordo com o público alvo definido.

Art. 3º De acordo com o objetivo geral e objetivos específicos, bem como condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 6.229/2023, no que se refere a inclusão

financeira e produtiva do público alvo no atendimento aos empreendedores pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados no âmbito do Programa deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - O empreendedor após o enquadramento no Programa será encaminhado ao agente financeiro e/ou operador credenciado de sua escolha, cujo atendimento deverá, preferencialmente ser através de relacionamento direto no local da atividade econômica, de acordo com a metodologia estabelecida pela Lei Federal nº 13.336/2018 e suas alterações, que regulamentam o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO;

II - O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos, apurados por meio de levantamento socioeconômico e coleta de dados efetuada com a participação do microempreendedor, de forma orientada, para evitar o endividamento excessivo do público alvo;

III - Poderá ser disponibilizado por parte dos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, fundo de aval ou fundos garantidores de risco de crédito, de forma a possibilitar acesso ao crédito pelo empreendedor que não possuir garantias suficientes, conforme os critérios de avaliação de risco de cada credenciado;

IV - A concessão do crédito com enquadramento no Programa em condições adequadas ao empreendimento deverá contribuir efetivamente para o seu desenvolvimento.

Art. 4º Poderão ser concedidas, no âmbito do Programa Municipal de Microcrédito, até 2 (duas) operações de crédito não simultâneas para cada empreendimento com enquadramento na Lei Municipal nº 6.229/2023, em até 12 (doze) prestações mensais, desde que esteja formalizado e ativo com alvará de funcionamento no município há pelo menos 6 (seis) meses, de acordo com os seguintes limites e critérios:

I - Microempreendedores individuais - MEI até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Microempreendedores individuais com 1 (um) funcionário registrado, até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), após transcorridos 6 (seis) meses do registro do funcionário;

III - Microempresa - ME e profissionais autônomos, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - Empresas de Pequeno Porte - EPP, até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

V - O acesso a segunda operação fica condicionado à quitação integral da primeira, de acordo com as condições estabelecidas no Programa Municipal de Microcrédito e que não tenha sido excluído do mesmo, por descumprimento legal;

VI - O subsídio financeiro concedido pelo Município de Marau corresponderá ao valor total dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa, exclusivamente pelos agentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2059

Página 3 de 8

financeiros e/ou operadores credenciados nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 6.229/2023 e deste decreto, cabendo ao empreendedor o pagamento do principal e taxas decorrentes, o qual deverá estar em dia para obtenção do benefício;

VII - Será dada preferência para a concessão da primeira operação de crédito a todos os empreendedores interessados e que se enquadrarem nos requisitos, ficando a concessão da segunda operação de crédito condicionada à disponibilidade de vagas, até o limite do orçamento anual previsto para o programa.

Art. 5º A taxa de juros efetiva incidente sobre as operações de crédito realizadas e habilitadas ao subsídio integral do Programa Municipal de Microcrédito serão livremente pactuadas entre os empreendedores habilitados ao subsídio no Programa e os agentes financeiros e/ou operadores credenciados, observada a taxa de juros mensal máxima de 2,80%, admitida pelo Município, observadas as demais condições:

I - Considerando os limites estabelecidos no art. 4º, o prazo total das operações de crédito e a taxa de juros para habilitação ao subsídio dos juros pelo **Programa Municipal de Microcrédito**, serão estabelecidos de forma que o valor de até 2 (duas) últimas parcelas sejam exatamente iguais ao somatório dos juros remuneratórios da operação que serão quitadas pelo Município através do Programa, sendo vedada qualquer forma de prorrogação do prazo pactuado na operação original para obtenção do benefício.

II - O beneficiário se habilitará ao subsídio do Programa mediante pagamento do principal sob sua responsabilidade, cabendo ao município de Marau, através do **Programa Municipal de Microcrédito**, o pagamento de até duas últimas parcelas, correspondentes aos juros remuneratórios contratuais, os quais serão quitados pelo município mediante apresentação de relatório mensal do agente financeiro e/ou operador credenciado no Programa com a respectiva documentação comprobatória.

III - A liberação dos recursos referentes a operação de crédito contratada no âmbito do Programa será feita em uma única parcela pelo agente financeiro e/ou operador credenciado.

IV - A decisão final quanto à concessão do crédito caberá aos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, os quais utilizarão critérios próprios para avaliação do risco de crédito e análise dos documentos de habilitação do empreendedor interessado no benefício;

V - O Município de Marau atuará como instituidor do Programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito, cujo risco será assumido pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, ficando a seu critério a concessão do crédito, após a análise dos cadastros e dos, enquadrados pela Sala do Empreendedor, nos termos da Lei Municipal nº 6.229/2023, do decreto regulamentador e do manual de procedimentos operacionais;

VI - Dos orçamentos anuais do Município de Marau, constarão as dotações orçamentárias necessárias, para fazer frente aos subsídios de que trata a Lei Municipal nº 6.229/2023, com o subsídio total do **Programa Municipal de Microcrédito** fixado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses;

VII - O Programa Municipal de Microcrédito poderá ser suspenso a qualquer tempo, por razões de interesse público e a critério da Administração Municipal de Marau, resguardada a continuidade das operações de crédito já contratadas;

VII - Não poderão ser habilitadas ao **Programa Municipal de Microcrédito** para obtenção do benefício financeiro, as operações de crédito, inadimplidas ou em inadimplemento, renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem.

IX - Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

X - Caso atingido o valor anual previsto no orçamento para subsidiar o programa, em havendo mais empreendedores interessados, estes permanecerão em lista de espera, adotando-se o critério de preferência pela ordem de data do encaminhamento do pedido de adesão.

Art. 6º O Programa Municipal de Microcrédito será coordenado pela Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico e os procedimentos referentes ao enquadramento no Programa serão realizados pela Sala do Empreendedor, conforme segue:

I - Os interessados poderão aderir ao Programa mediante assinatura do Termo de Adesão ao **Programa Municipal de Microcrédito**, documento que habilitará a operação de crédito a ter os juros remuneratórios subsidiados pelo Município e estabelecerá os requisitos necessários à concessão do benefício financeiro, observadas as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 6.229/2023, neste Decreto e no Manual de Procedimentos Operacionais

II - Para adesão ao Programa os empreendedores deverão apresentar a seguinte documentação à Sala do Empreendedor para enquadramento e encaminhamento ao agente financeiro e/ou operador credenciado indicado pelo empreendedor, conforme relação a seguir:

a) MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

1. Certificado de Microempreendedor Individual ativo no Município de acordo com o prazo estabelecido nesse decreto;

2. Comprovante de regularidade fiscal junto ao Município, Estado e União (CNDs) e apresentação de alvará de funcionamento para aquelas atividades exigidas;

3. Termo de Adesão ao Programa;

4. Cópia de Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual caso o empreendedor tenha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2059

Página 4 de 8

iniciado suas atividades no ano anterior ou declaração com projeção de faturamento para o exercício atual;

5. Comprovação de registro de empregado há pelo menos 6 (seis) meses para habilitação na segunda operação;

6. Certidão de Regularidade de FGTS;

7. Plano de negócio simplificado, com informações sobre o objeto e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio;

8. Documentos exigidos pelo agente financeiro e/ou operador credenciado.

b) MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

1. Comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ);

2. Atos constitutivos e suas alterações;

3. Comprovante de regularidade fiscal junto ao Município, Estado e União (CNDs);

4. Termo de Adesão ao Programa;

5. Comprovante de Inscrição Tributária Municipal;

6. Cópia de Declaração Anual do Simples Nacional – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Individual caso tenha iniciado suas atividades no ano anterior ou declaração com projeção de faturamento para o exercício atual;

7. Certidão de Regularidade de FGTS;

8. Plano de negócio simplificado, com informações sobre o objeto e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio;

9. Documentos exigidos pelo agente financeiro e/ou operador credenciado.

c) PROFISSIONAIS AUTONOMOS

1. Comprovante de inscrição e situação cadastral;

2. Comprovante de regularidade fiscal junto ao Município, Estado e União (CNDs);

3. Termo de Adesão ao Programa;

4. Comprovante de Inscrição Tributária Municipal;

5. Plano de negócio simplificado, com informações sobre o objeto e finalidade da aplicação dos recursos do empréstimo beneficiado pelo subsídio;

6. Documentos exigidos pelo agente financeiro e/ou operador credenciado.

Art. 7º Em conformidade com Lei Municipal nº 6.229/2023 que instituiu o Programa e este decreto, poderão se habilitar ao credenciamento para operacionalização do Programa Municipal de Microcrédito os seguintes agentes financeiros e/ou operadores credenciados no PNMPO, de forma que a oferta de crédito seja mais ampla possível no âmbito do Programa:

I - Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999;

II - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte;

III - Cooperativas Singulares de Crédito;

IV - Instituições financeiras.

Art. 8º Para credenciamento no âmbito do **Programa Municipal de Microcrédito**, os agentes financeiros e/ou operadores credenciados no PNMPO deverão atender aos seguintes requisitos exigidos pela lei municipal nº 6.229/2023, conforme segue:

I - Disponibilidade de equipe técnica para atendimento de acordo com a metodologia mencionada no Art. 3º deste decreto;

II - Apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO conforme dispõe a Lei Federal nº 13.636 de 2018 e alterações;

Art. 9º Cabe a Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Sala do Empreendedor, o acompanhamento e controle das operações enquadradas e contratadas com o apoio do **Programa Municipal de Microcrédito** através de relatórios enviados pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, de forma que os limites de comprometimento dos recursos do Programa sejam observados, além de proporcionar a geração de relatórios gerenciais necessários à avaliação do impacto do Programa, mensalmente, com os seguintes dados agregados:

I - O número do contrato, nome do mutuário, CNPJ, valor do crédito e dos juros remuneratórios subsidiados no período e acumulado;

II - Relação dos empreendedores beneficiados com o subsídio e respectivos valores discriminados (principal e juros) do crédito contraído; número de empregos gerados e/ou mantidos pelos empreendimentos atendidos.

Art. 10 Cabe à Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico com o apoio Sala do Empreendedor a conferência e autorização para pagamento dos valores referentes aos juros remuneratórios assumidos pela Prefeitura referente as operações com enquadramento no Programa nos termos desse decreto, mediante análise de relatórios mensais e documentação comprobatória enviada pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados.

Art. 11 Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados no âmbito do Programa, a Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico encaminhará à Secretaria da Finanças, mensalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa, que detalhará:

I - O número e a data do contrato;

II - O valor do crédito concedido;

III - O valor dos juros remuneratórios subsidiados;

IV - O número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do beneficiário.

Art. 12 Os procedimentos para operacionalização do Programa serão definidos no Manual de Procedimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2059

Página 5 de 8

Operacionais, aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, o qual será disponibilizado com o Edital de Chamada Pública para credenciamento dos agentes financeiros e/ou operadores credenciados pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMP.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 038, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Prorroga prazo do Processo Administrativo Especial nº 03/2026, instaurado pela Portaria nº 13/2026.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, solicitação formulada pela Comissão Processante nomeada, designada pela Portaria nº 13, de 13 de fevereiro de 2026, para prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO, restar justificada a necessidade de prorrogação, conforme demonstrado no requerimento da Comissão Processante;

RESOLVE:

1. **PRORROGAR** pelo mesmo período, a contar da solicitação, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Especial nº 03/2026, instaurado pela Portaria de nº 13, de 13 de fevereiro de 2026, e emitir o relatório.

2. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 039, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Prorroga prazo do Processo Administrativo Especial nº 04/2026, instaurado pela Portaria nº 14/2026.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, solicitação formulada pela Comissão Processante nomeada, designada pela Portaria nº 14, de 13 de fevereiro de 2026, para prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO, restar justificada a necessidade de prorrogação, conforme demonstrado no requerimento da Comissão Processante;

RESOLVE:

1. **PRORROGAR** pelo mesmo período, a contar da solicitação, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Especial nº 04/2026, instaurado pela Portaria de nº 14, de 13 de fevereiro de 2026, e emitir o relatório.

2. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 040, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Prorroga prazo do Processo Administrativo Especial nº 05/2026, instaurado pela Portaria nº 15/2026.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, solicitação formulada pela Comissão Processante nomeada, designada pela Portaria nº 15, de 19 de fevereiro de 2026, para prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO, restar justificada a necessidade de prorrogação, conforme demonstrado no requerimento da Comissão Processante;

RESOLVE:

1. **PRORROGAR** pelo mesmo período, a contar da solicitação, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Especial nº 05/2026, instaurado pela Portaria de nº 15, de 19 de fevereiro de 2026, e emitir o relatório.

2. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2059

Página 6 de 8

PORTARIA N° 041, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Nomeia representantes para participar do Comitê Intermunicipal da Mulher - CIM Mulher/RS.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 58.675, de 16 de março de 2026, que institui o Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres; e

CONSIDERANDO, a criação do Comitê Intermunicipal da Mulher - CIM Mulher/RS, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e articulador, destinada à cooperação voluntária entre Estado e Municípios para o fortalecimento das políticas públicas para as mulheres.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR representantes para participar do Comitê Intermunicipal da Mulher - CIM Mulher/RS, sendo:

Titular: Adriela Cristina Balotin Tonin, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;

Suplente: Nadia Paludo, psicóloga do Centro de Atendimento à Mulher.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 330, DE 17 DE ABRIL DE 2026 - RH.

REMANEJA SERVIDOR

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. REMANEJAR a ocupante do cargo de Assessor Geral, **Sandra Mara Antunes Guimaraes**, matrícula funcional nº 68961, para a Secretaria de Agricultura e Pecuária, a contar de 10/04/2026.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 10/04/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 17 dias do mês de abril de 2026

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES, CONFORME EDITAL 01/2026

Conforme Edital **01/2026** do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades de Marau, após análise da documentação pela Comissão, havendo ausência de interposição de recurso, restam habilitadas para a Assembleia Eletiva, as entidades da sociedade civil abaixo descritas:

- Representante PCD/Familiar PCD
- APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
- AMPD - Associação Marauense da Pessoa com Deficiência
- FABE - Associação Brasileira de Educação
- Faculdade Cesurg Marau

As Entidades acima referidas estão convocadas a participarem da Assembleia eletiva na data de **24/04/2026, às 9hs, na sede da Coordenadoria de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência**, situada a Rua Padres Capuchinhos, nº 136 - Centro, Marau/RS.

Marau, 16 de abril de 2026.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº 078/2026

NAURA BORDIGNON Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do **Edital nº 253/25** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados do processo seletivo.

Atendente Educacional

Nome	Data Nascimento	Classificação
Rosane Damaren Paese	12/09/1975	140º
Ivone Zanette	03/06/1977	141º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 02 (dois) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 17 dias de abril de 2026.

Naura Bordignon



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2059

Página 7 de 8

Prefeita Municipal de Marau

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica na Rua Antônio Maculan no Município de Marau/RS, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com projetos, memoriais descritivos e demais documentos. **Critério de julgamento:** Menor preço global. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 07/05/2026 no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 07/05/2026 às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 17 de abril de 2026. NAURA BORDIGNON – Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de ampliação de cobertura existente na EMEF Ernesto Dorneles, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos anexos. **Critério de julgamento:** Menor preço global. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 08/05/2026 no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 08/05/2026 às 08h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: www.pmmarau.com.br, ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA

MUNICIPAL. 17 de abril de 2026. NAURA BORDIGNON – Prefeita Municipal.

Comunicados

COMUNICADO

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de recadastramento das gavetas, lotes e jazigos do Cemitério Municipal de Marau/RS;

CONSIDERANDO que muitos protocolos de recadastramento foram iniciados em anos anteriores e estão pendentes de documentação para sua conclusão;

COMUNICA:

1. A necessidade dos seguintes munícipes ou familiares comparecerem à administração do Cemitério Municipal, para fins de conclusão do processo de recadastramento:

ADEMIR LONGO
AGENOR SOUZA DO NASCIMENTO
ANA MARIA MIRANDA SPOLTI
ANGELA MAURENT CAPROSKI
CLARA WIECERAVYH
CLEONICE FISCHER FALQUEMBACK
DAGOBERTO CASTIONI
EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ESPOLIO DE ANTONINHO TONELLI
ESPOLIO DE LORENA FINATTO DE SOUZA
EVA EDANIR DE OLIVEIRA CHAVES
EVERALDO MARONEZI
FLAVIANE PRELLE
FRANCISCO JUAREZ CRISTOVÃO DE FARIAS
GEMA MAGNAN PERIN
GILMAR PAULINO DA LUZ
GILSON GILBERTO BARBARO
GRAZIELA BEATRIZA ALVEZ CORREA VARELA
HELIO JOSE RISSARDO
IODETE MENDES DE AMEIDA
ILVA CAMARA BALBINOT
IRMA PERIM DEVENS
ISMAEL GHION
ITACIR FERNANDO GIOLLO
JAIRO BORTOLOTTI PAVÃO
JANDIR REZENDE CHAGAS
JOANIR ANTUNES FERREIRA
JOEL ELIMAR ISELE
JUSSARA ROSSETO
JOSILENE TEREZINHA DO AMARANTE
JUREMIR TADEU TESSARO
LEONARDO FERREIRA
LIDIAMARA DE SOUZA
LUCIA PERREIRA PIRES
MARCIANA CRISTINA SIQUEIRA
MARIA ELISABETE HEMERICH MARQUES
MARIA LOURDES BUSNELLO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2059

Página 8 de 8

MARILENE CHAVES
MARILENE DA CONCEIÇÃO
MARILENE DUTRA BUENO
MARINEIA FATIMA CALONEGO PERIN
MARISONIA GONÇALVES LIMA
MARLENE DAL PAZ
MARLI SALETE NOLL BOSCARDIN
NADIR BORELLA
NOE CARLOS DA CUNHA
ODETTE TERZINHA DA SILVA
ODOLIR DALLASTA
ODOLIR VIAPIANA
ROGERIO ANTONIO BOFF KADE
RONALDO JOSÉ FLORES
ROQUE VIANA
SHIRLEI TEREZINHA REVEILLEAU SANTIN
SILVANA DA SILVA
SIMONE DA SILVEIRA BARBOSA
TANIA RAQUEL FACCIN
TERESA CHAVES
VAGNER VEBER
VANDERLEIA SALLES
VALDIR ZATERRA
VOLMAR DA SILVA
VOLMIR EBONE
WALDIR MENINO DO ROSARIO
ZEFERINO MARINI

2. O atendimento é realizado de segunda a sexta-feira,
das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos dezessete dias do mês de abril de 2026.

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária de Administração